

A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO POPULAR DECOLONIAL NA RELAÇÃO COM PESSOAS LGBTQIA+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: REABILITAÇÃO E EMPODERAMENTO SOCIAL

LA RELEVANCIA DE LA EDUCACIÓN POPULAR DECOLONIAL CONTINUA EN LA RELACIÓN CON PERSONAS LGBTQIA+ PRIVADAS DE LIBERTAD: REHABILITACIÓN Y EMPODERAMIENTO SOCIAL

Submetido em: 15/10/2024 - **Aceito em:** 18/11/2024

ADRIANA LESSA CARDOSO¹
ÁLVARO VEIGA JÚNIOR²

RESUMO

Este artigo discute a relevância da educação popular e decolonial para pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. O objetivo é discutir como a educação decolonial pode contribuir para o empoderamento social dessas populações, promovendo o reconhecimento de seus direitos. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de estudos sobre educação na prisão e decolonialidade. A conclusão destaca que uma educação decolonial, crítica e emancipatória, aliada ao acesso aos direitos básicos, pode ser combativa frente às violências vividas dentro e fora das prisões articulando a possibilidade de reabilitação social quando incorporada em continuidade formativa e empoderadora.

Palavras-chave: LGBTQIA+. Educação decolonial. Sistema prisional.

RESUMEN

Este artículo discute la relevancia de la educación popular y decolonial para personas LGBTQIA+ en situación de privación de libertad. El objetivo es discutir cómo la educación decolonial puede contribuir al empoderamiento social de estas poblaciones, promoviendo el reconocimiento de sus derechos. La metodología utilizada es cualitativa, basada en una revisión bibliográfica de estudios sobre educación en prisión y descolonialidad. La conclusión destaca que una educación decolonial, crítica y emancipadora, combinada con el acceso a los derechos básicos, puede ser combativa frente a la violencia vivida dentro y fuera de las cárceles, articulando la posibilidad de rehabilitación social cuando incorporada en continuidad formativa y emancipadora.

Palabras clave: LGBTQIA+. Educación decolonial. Sistema prisional.

INTRODUÇÃO

Pretendemos refletir sobre uma possível contribuição da educação popular e decolonial para jovens e adultos LGBTQIA+ em privação de liberdade. A teoria decolonial questiona as práticas coloniais, pois estas perpetuam a opressão de grupos marginalizados, especialmente dentro das instituições

1 Graduação em Pedagogia (UNINTER) e Licenciatura em Geografia (FURG). Mestrado em Geografia (FURG). Doutorado em Educação (UFPEL). **E-MAIL:** adrianalessacardoso@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1824-3062>.

2 Graduação em Pedagogia (ULBRA). Mestrado em Educação Ambiental (FURG), Mestrado e Doutorado em Educação (UFPEL). **E-MAIL:** avj.pedagogia@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2038-6433>.

de controle social, como as prisões. Neste contexto, busca-se refletir como a educação popular e decolonial pode contribuir para o enfrentamento do problema das diferenças em relação às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena. Com este intuito, o estudo objetiva discutir a importância da educação decolonial para pessoas jovens³ e adultas. A sigla LGBTQIA+, significando Lésbicas, Gays, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e mais identidades fora do padrão cisheteronormativo⁴, em situação de privação de liberdade, com foco no empoderamento social e no conhecimento de seus direitos. A hipótese do estudo é que a implementação de práticas educativas decoloniais pode contribuir significativamente para a transformação da realidade dessas pessoas, promovendo seu reconhecimento como sujeitos de direitos e possibilitando sua reabilitação social de maneira digna e respeitosa. Veremos que no caminho inverso, a educação tradicionalista se baseia na instrução, disciplinas hierarquizadas e fragmentação, sendo abstrações e práticas que reforçam o modelo de sociedade implicado em excluir e discriminar.

Este trabalho tem fundamentação teórico-metodológica nas pesquisas qualitativas em ciências humanas e sociais, e mais especificamente na área da educação (Becker, 1997; Demo, 1995, 2004, 2019; Brandão, 1987, 2003; Gamboa, 2007). Quanto ao aspecto metodológico de cunho procedimental empregado, este se baseia na revisão bibliográfica. Esta revisão é entendida como um tipo específico de produção científica feita em diferentes tipos de textos com informações já publicadas (Medeiros; Tomasi, 2020; Marconi; Lakatos, 2022).

A abordagem dos conteúdos delimitados na bibliografia foi realizada por meio de argumentação teórica, na perspectiva compreensiva, dialógica e crítica, com análise de estudos realizados no Brasil sobre a educação prisional com enfoque na situação de pessoas jovens e adultas LGBTQIA+ em privação de liberdade. Entende-se a relevância dos estudos em dirigir o interesse político e cultural da educação para condições de vida extremamente discriminadas, numa concepção de realidade global e interdependente, enquanto parte predominante do campo da educação tem se dirigido a promover a adaptação para a economia capitalista (Brandão, 1987, 2003). No trabalho epistemológico educativo está envolvida a dinâmica recíproca da formação humana (sujeito a sujeito), que inclui

3 Estamos nos referindo a uma aproximação da modalidade Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional, na sua parte que abrange pessoas maiores de 18 anos.

4 A cisheteronormatividade permeia estruturas sociais, culturais e políticas, promovendo a ideia de que ser cisgênero e heterossexual é o “normal” ou “ideal”. Essa normatividade marginaliza e invisibiliza identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes, como pessoas trans, não binárias, gays, lésbicas, bissexuais e outras, criando um ambiente de discriminação e exclusividade. O conceito é amplamente discutido nos estudos de gênero e teoria queer, sendo uma ferramenta crítica para analisar as formas de opressão estruturais que reforçam desigualdades baseadas na identidade de gênero e orientação sexual.

nas relações humanas o avanço do conhecimento, saberes e compreensão das culturas.

O papel do pesquisador é justamente o de servir como veículo ativo entre o conhecimento acumulado na área e as novas evidências que serão estabelecidas a partir da pesquisa. É pelo seu trabalho como pesquisador que o conhecimento específico do assunto vai crescer, mas esse trabalho vem carregado e comprometido com todas as peculiaridades do pesquisador, inclusive principalmente com as suas perspectivas, posicionamentos sociais e políticos (Lüdke; André, 1986).

Num sentido convergente, a respeito do trabalho do pesquisador sob a perspectiva crítica em sua concepção humana e humanitária não pode prescindir da responsabilidade pela totalidade social. A grande parcela excluída da economia (e de seus valores) não é um fenômeno a ser desprezado, é, ao contrário, a evidência de que o sistema funciona para a minoria dominante e mesmo assim precariamente, mostrando segurança e conforto superficiais e instáveis. Desse modo, o encarceramento no Brasil tem crescido de maneira alarmante nas últimas décadas. Especialmente, o encarceramento LGBTQIA+ demonstra um padrão crescente, uma vez que vem sendo alimentado por políticas de segurança pública ao coibir infrações relacionadas ao tráfico de drogas, provavelmente, configurando a situação atual (Brasil, 2023).

Com base no levantamento da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais, no ano de 2023, temos no Brasil um total de 12.356 pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, das quais: 2.855 são gays; 2.038 são homens bissexuais; 680 são travestis; 919 são mulheres trans; 2.415 são lésbicas; 3.067 são mulheres bissexuais; 348 são homens trans e 24 são intersexuais. As pessoas LGBTQIA+ que compõem a população encarcerada no sistema prisional brasileiro são, em sua maioria, negras, pobres e com baixa escolaridade (Brasil, 2023).

De acordo com Santiago e Britto (2006), este panorama reflete as desigualdades da sociedade brasileira, que se amplificam dentro do cárcere. Para as mulheres transgênero e travestis, o encarceramento é ainda mais problemático, uma vez que muitas vezes são colocadas em prisões masculinas, desconsiderando sua identidade de gênero, o que as expõe a altos níveis de violências e abusos (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019). Dentro desse cenário de vulnerabilidade, a educação popular como prática de liberdade (Freire, 2002; Hooks⁵ 2019) se apresenta como uma ferramenta essencial para o empoderamento social dessas populações. No entanto, para que a educação

5 Pseudônimo de Gloria Jean Watkins, inspirado em sua avó materna. É uma homenagem as mulheres fortes, e grafado em letras minúsculas para deslocar o foco da figura autoral para suas ideias.

tenha impacto transformador, é necessário adotar uma perspectiva decolonial, anticapitalista, feminista e antirracista.

A decolonialidade propõe uma crítica ao legado colonial que perpetua as opressões e desigualdades dentro das estruturas sociais (Ballestrin, 2020), desafiando as práticas eurocêntricas que excluem e marginalizam sujeitos subalternos e propondo novos caminhos de inclusão e reconhecimento (Walsh; Candau, 2018). De acordo com Brandão (1987, 2003) e Penna (2014), a educação popular é precursora das denúncias do colonialismo em suas relações com a opressão social e cultural perpetradas pelos países europeus, considerando esta condição para a sua proposta de emancipação transformadora.

Por certo, o sistema prisional, tal como estruturado atualmente, reflete as dinâmicas coloniais de exclusão e opressão. Assim, a educação, sob uma ótica popular e decolonial, não segue o modelo de instrução formal no qual se pressupõe atribuir a culpa da opressão à vítima, mas uma ferramenta de resistência política que fortalece as pessoas a desafiar as narrativas e práticas de marginalização e incentivar a afirmação de identidades, culturas e direitos, dentro e fora das prisões.

A estrutura do artigo se desenvolve em quatro partes. Primeiramente, apresenta-se a teoria decolonial aplicada ao contexto prisional, destacando como essa perspectiva questiona as práticas coloniais que perpetuam a marginalização, especialmente de pessoas LGBTQIA+. Em seguida, discute-se a privação de liberdade dessas populações, enfatizando as violências e exclusões sistêmicas que enfrentam. A terceira parte explora a invisibilidade no acesso à educação prisional, especialmente para pessoas LGBTQIA+ e seus obstáculos adicionais (Marcondes, 2008). Por fim, analisa-se a educação decolonial como ferramenta de empoderamento, propondo-a como estratégia para a transformação social.

1. A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE PESSOAS LGBTQIA+

Pessoas LGBTQIA+ são historicamente marginalizadas no Brasil, vivendo à margem das políticas públicas e das oportunidades de inclusão social. De acordo com Fernandes (2019, p. 49), existem uma “confluência de sistemas sócio-histórico e políticos de opressão que estão relacionados com a raça, etnia, religião, classe e estruturas de casta, bem como de origem sócio-territorial.” Em um país onde a pobreza, a homofobia e o racismo se estruturam em dinâmicas de exclusão, pessoas LGBTQIA+ quando também são indígenas, negras ou pardas enfrentam uma sobreposição de opressões.

Elas são desproporcionalmente afetadas pela exclusão social, que impede o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde e trabalho digno, contribuindo para a inserção em trabalhos precarizados e em alguns casos para a criminalização (Dallari, 2007). Nesta visão, não se poderia pensar em oferecer possibilidades de “ressocialização” aos moldes das instituições tradicionais, de natureza lenta, fragmentária e classificadora. A face punitiva da exclusão atuaria no conjunto das marcas indesejáveis, e mesmo ao considerarmos o problema sobre pessoas jovens e mesmo adultas, seria um equívoco pensar de forma desarticulada. Inclusive, é possível perceber a existência de um grau de intensidade na presença das marcas indesejáveis, pois quanto mais existem, mais rejeitadas são.

Como componente fundamental do processo de ressocialização, a oferta de educação para a população carcerária – em geral, jovens com baixa escolaridade e precária qualificação profissional – não pode se restringir à escolarização e precisa ser articulada com outras ações formativas e assistenciais (Ireland, 2011). No sistema prisional, a exclusão histórica e social se intensifica de modo sistêmico. Entretanto, tem-se a ilusão de que a sociedade é saudável e modelo correto e as pessoas excluídas devem se adaptar a ela. Assim, cabe a crítica da categoria “ressocialização”, quando nunca houve uma socialização digna, a não ser que se concebesse a marginalidade como um pertencimento aceitável para a sociedade.

Ressocialização e reabilitação, a rigor, não são termos ideais, porém questionar a ressocialização tendo o embasamento na teoria popular e decolonial é mais coerente, pois o sistema dominante sempre difundiu sua ideologia elitista e legalista na base da desfaçatez e hipocrisia, “dá o tapa e esconde a mão”, um tipo de falácia irônica que inverte os fenômenos ao seu favor, levando as pessoas que não se enquadram nele (e isso seria obrigatório, pois nesta estratificação não há espaço para todo mundo) - a errar e transgredir e depois culpar a vítima, se eximido do processo e aproveitado para melhorar sua imagem social. Em suma, “ressocialização” é um termo grandiloquente e reducionista, que não problematiza a agência da sociedade.

A reabilitação também possuiu certa tradição de isentar a sociedade como máquina desumana. No entanto, atualmente, é um termo mais modesto e pragmático, justamente por isso, menos incoerente ao não eximir a sociedade como matriz excludente, ao mesmo tempo que a enaltece. Ligada à concepção psicossocial, o termo se refere à saúde global, e a autorização institucional da libertação, baseada na educação, na capacitação para o trabalho e na reinserção prática da pessoa humana no mundo. Ao evitarmos confusões e reforçarmos caminhos de cidadania possível aproximamos a educação e o trabalho da

justiça e da emancipação. A reabilitação por ser delimitada se mostra aberta à complexidade quando aliada ao espírito da educação nacional.

Em suma, a lógica colonialista, patriarcal e cis-heteronormativa que domina as instituições brasileiras falha em respeitar as identidades de gênero e orientações sexuais não conformes. O sistema prisional, ao ignorar suas especificidades, perpetua um ciclo de invisibilidade que se reflete em práticas punitivas e de exclusão. Para essas populações, a prisão não é apenas uma consequência da marginalização em que vivem fora dela, mas um aprofundamento radical dessa vulnerabilidade, especialmente para aqueles que também pertencem a grupos racializados, pessoas com transtorno por uso de substâncias e em situação de pobreza extrema (Carvalho *et al.*, 2019).

As pessoas LGBTQIA+ enfrentam desafios únicos dentro do sistema prisional, que vão desde a alocação privada até a violência contínua que sofrem devido à não conformidade na orientação de gênero e sexualidade. Um dos principais problemas é a falta de reconhecimento ao direito à identidade de gênero. Pessoas LGBTQIA+, em particular, são frequentemente obrigadas a cumprir pena em estabelecimentos prisionais que não respondem à sua identidade de gênero, expondo-as a constantes situações de abuso e violência, tanto por parte de outros detentos quanto por agentes penitenciários (Carvalho, *et al.*, 2019).

A ausência de políticas públicas e educacionais que protejam os direitos dessas populações agrava sua vulnerabilidade. O uso do nome social, por exemplo, muitas vezes não é respeitado, ainda que na lei já se encontre garantido. Esse desrespeito cria uma situação de constante deslegitimação de identidades das pessoas trans, reforçando um ambiente de desumanização no qual essas pessoas são tratadas não apenas como criminosas, mas como permanentemente indesejáveis pela sociedade, resultando em violências institucionais sistêmicas (Casara, 2017). A violência física e psicológica que sofrem dentro das prisões é uma extensão da opressão que já vivia fora dela, muitas vezes motivada pela transfobia e homofobia latentes no sistema penal brasileiro (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019).

A situação de vulnerabilidade está relacionada à maneira como corpos que expressam um gênero fora das normas acabam sendo mais suscetíveis ao assédio, patologização e violência (Passos, 2019). A falta de mecanismos de proteção e denúncias efetivas para esses casos tornam suas vidas no cárcere um cenário de constante medo e insegurança. Essa negligência reflete uma estrutura prisional que ainda opera sob uma lógica de exclusão e controle dos corpos dissidentes, ignorando a necessidade de políticas inclusivas e de respeito às identidades de gênero.

2. A TEORIA DECOLONIAL E A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL

A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional vai além da violência: ela também se manifesta na exclusão de programas educativos e tende a se equivocar quanto à perspectiva de reabilitação social. Habilidades sociais não poderiam ser recuperadas no sistema social extremo de desclassificação em que resta apenas a sobrevivência numa sociedade totalitária. Em contrapartida, como indica a fundamentação decolonial, pode-se pensar, com certo pragmatismo, diante do sistema prisional que concretamente temos, em educar junto a vislumbrar oportunidades para construir uma educação para além de julgamentos e prescrições de como deve ser a vida fora dos muros.

De acordo com Maeyer (2013, p. 46), “a educação é um processo. Não educamos um detento para prepará-lo para sair. Para isso, o informamos ou guiamos. Damos-lhe as balizas. A educação na prisão ou alhures, é outra coisa.” Sendo a educação processual, é desejável que se sedimente em seus objetivos formativos a sua continuidade ao longo da vida, onde ela seja uma instância relacional e organizadora da vida como um todo.

Assim, ao se tratar da educação em prisões como direito inalienável da pessoa presa, faz-se necessário entender a relação desse direito com outros, como saúde, trabalho, renda e segurança, para, ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de “habilitar” a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade (Ireland, 2011).

O direito inalienável à educação é cultural e simbólico enquanto a maioria dos demais direitos são de natureza material. Ao se defender a importância da educação, é preciso que se evite discursar abstração salvacionista, pois esta esfera sozinha nada pode. Segundo Hirdes (2009, p. 170), “reabilitação é a possibilidade de produzir valores de troca reconhecidos socialmente e ter condições para ampliar ou ter garantido o seu poder de realizar contratos sociais”. No sentido mais real e concreto, o entendimento de reabilitação como capacitação profissional, junto ao empoderamento pessoal, permitiria chances de encontrar espaços e produzir valores para se relacionar com a noção de contratos sociais.

É provável que estas pessoas sejam excluídas de programas educativos por preconceito ou falta de adaptações que consideram suas realidades. A educação, que poderia ser uma ferramenta de transformação e empoderamento social, torna-se mais uma barreira em um ambiente pouco acolhedor. Atenta-se que, mesmo sendo a educação um caminho plausível, há um problema adicional: programas de reabilitação e capacitação profissional nas prisões são raros e

pouco eficientes, além de, geralmente, não levarem em conta as especificidades de gênero e sexualidade (BRASIL, 2023).

Muitas vezes essas populações não são sequer consideradas incluídas em iniciativas de ensino, formação ou trabalho. Isso acontece porque o sistema carcerário, em sua maioria, está estruturado para “atender” às normas cisgêneras e heterossexuais, ignorando as realidades de pessoas LGBTQIA+ que tendem a ter necessidades e vulnerabilidades diferentes. Essa exclusão sistemática reforça a marginalização social que já experimentaram antes da prisão, limitando suas oportunidades de reintegração e contribuindo para a reincidência (Carvalho *et. al*, 2019).

Além disso, a ausência de bibliotecas equipadas com diversidade de literatura e material pedagógico inclusivo que valoriza as identidades de pessoas LGBTQIA+ também reforça essa exclusão. A falta de recursos e, especificamente, aqueles que dialogam com suas experiências e suas lutas por reconhecimento social, perpetuam a invisibilidade dessas populações dentro do sistema prisional. O direito à educação, nesse sentido, é negado de forma dupla: primeiro, pela ausência de programas específicos que atendam suas necessidades e, segundo, pela omissão de conteúdos que valorizem suas identidades.

A teoria decolonial contesta a herança do colonialismo, não apenas como um período histórico, mas como um sistema de opressão e discriminação. Neste sistema continua-se a moldar instituições sociais, incluindo a educação, mesmo após a independência das colônias. Para autores como Walter Mignolo (2008) e Aníbal Quijano (2010), a colonialidade impõe uma posição onde o conhecimento eurocêntrico é dominante, em detrimento de outras formas de conhecimento, como as de populações marginalizadas, entre elas, pessoas pobres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, negras e pardas. Esta concepção teórica denomina a continuidade dos efeitos do período colonial de colonialidade.

No campo educacional, a decolonialidade propõe uma pedagogia que valorize as vozes e experiências históricas de restauração, rompendo com práticas que reforçam a desigualdade (Walsh; Candau, 2018). No contexto prisional, isso pressupõe criar oportunidades educacionais que reconheçam a diversidade de classe, gênero e sexualidade e politizar de forma crítica tudo que implica os processos de exclusão, discriminação e opressão. A educação decolonial de pessoas jovens e adultas, nesse cenário, evidentemente não deve apenas transmitir conhecimento formal, mas também promover o empoderamento e a valorização das identidades de pessoas LGBTQIA+, oferecendo-lhes ferramentas para o reconhecimento e a reivindicação de seus direitos. Ao reconhecer essas identidades marginalizadas e suas trajetórias de luta, a educação decolonial objetiva propiciar um processo de conscientização

que possibilite a ressignificação de diferentes modos de vida dentro e fora do cárcere e romper com o ciclo de exclusão (Walsh; Candau, 2018).

O conceito de colonialidade refere-se à continuidade de práticas coloniais nas instituições modernas. O modelo cultural imposto pela colonialidade gerou/ gera estruturas de poder que seguem influenciando e moldando as instituições sociais contemporâneas. Essas instituições, sob uma fachada formal/estatal, têm o objetivo de homogeneizar as formas básicas de existência humana, legitimando e perpetuando desigualdades (Quijano, 2010; Penna, 2014). Quijano (2010) identifica três esferas fundamentais que sustentam esse domínio: a) uma empresa capitalista, que controla o trabalho, os recursos e os produtos; b) uma família burguesa, que controla o sexo, os recursos e os produtos; e c) o Estado-nação, que controla a autoridade, seus recursos e seus produtos. Segundo o autor, essas estruturas revelam como a colonialidade continua a reger as relações de poder, mesmo em contextos não mais colonizados oficialmente (Quijano, 2010).

No sistema prisional, essa lógica não poderia deixar de estar presente nas formas de controle e marginalização de pessoas LGBTQIA+. Um exemplo claro é o tratamento dispensado a pessoas LGBTQIA+, que muitas vezes são obrigadas a cumprir pena em prisões não condizentes com suas identidades, expondo-as à violência e à violação dos direitos humanos (Ferreira, Klein, Novaes, Goulart, 2019). Essa prática reforçaria a exclusão e a desumanização dessas pessoas, perpetuando um sistema que nega sua dignidade. Além disso, a falta de políticas específicas para proteger suas identidades e integridade física estaria ligada à manutenção de uma lógica de controle que marginaliza e silencia vozes dissidentes. A colonialidade no sistema prisional, portanto, operaria como uma ferramenta de opressão contínua, especialmente contra a situação LGBTQIA+, reforçando a necessidade de abordagens decoloniais que promovessem outra forma de justiça e emancipação transformadora.

A colonialidade nas prisões também explicaria a falta de programas educacionais para a população LGBTQIA+, pois na prática não são consideradas as especificidades dessas populações no acesso à educação. De acordo com Ireland (2011, p. 21) “ao manter a população carcerária à margem dos processos de reabilitação e educação, o sistema perpetua ciclos de opressão”.

A educação e a prisão constituem uma relação contraditória entre emancipação e punição⁶. Nesse sentido, interroga Maeyer (2013, p. 42): “como a prisão, que é antieducativa em si, pode oferecer às pessoas, uma

⁶ É importante lembrar que, como educação e trabalho são atividades que permitem diminuir a pena de acordo com a legislação, o preconceito que pode existir no Judiciário dirige pessoas pobres (indesejáveis) a práticas mais pontuais e manuais, deixando de orientar o educando para a educação aos moldes da LDB 9394/1996, que preconiza a formação integral, exercício da cidadania e preparo para o trabalho. Os efeitos disso são nocivos e obstaculizam a remição de pena, além de descredibilizam a educação brasileira.

possibilidade de contar com aprendizados úteis no seu momento presente e que lhe servirão até a sua saída?”. A teoria decolonial, nesse sentido, critica práticas pontuais, não dialógicas e defende uma ruptura com a lógica punitiva, propondo uma educação continuada que promova autonomia e dignidade. A educação nas prisões deve consolidar uma política nacional, que vem sendo desenvolvida. A educação nas prisões deve contemplar a diversidade, tendo em vista as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, crença, idade e outros aspectos. Ademais, deve visar o desenvolvimento da pessoa como um todo, levando em conta a história social, econômica e cultural das/os presas/os (Marcondes, 2008).

3. EDUCAÇÃO POPULAR E DECOLONIAL COMO FERRAMENTA DE EMPODERAMENTO

Maeyer (2013, p.39) questiona sobre o complexo problema das prisões, não só como deve ser organizada mas, fundamentalmente, qual educação será organizada ali. Entende-se que políticas públicas na área da educação dentro do sistema prisional podem ser uma ferramenta para a transformação social, especialmente quando orientada pelos princípios da educação decolonial. Esta abordagem seria crucial para promover uma educação voltada para os direitos humanos e para a diversidade de classe, gênero, sexualidade e raça nas prisões. Ao reconhecer a complexidade das experiências vividas pelas pessoas encarceradas, a educação decolonial tenderia a contribuir para um processo de ressignificação de identidades marginalizadas.

Como já dissemos, a educação decolonial se propõe a questionar e denunciar as narrativas dominantes que historicamente excluíram ou silenciavam grupos subalternos, sendo estes em grande parte compostos por pessoas racializadas, pobres, LGBTQIA+ e outras minorias sociais, compondo grande parte da privação de liberdade. Ao proporcionar uma formação que valorize as diversas histórias e culturas, essa abordagem permite ampliar a noção de cidadania e promove o entendimento da legislação e de direitos fundamentais, como a dignidade e a equidade.

Nesse sentido, a educação popular e decolonial dentro das prisões permitiria que todas/os/es envolvidas/es/os no contexto penitenciário compreendam melhor suas condições, tanto no contexto de privação de direitos quanto no reconhecimento de potencialidades para além do cárcere. Para isso, também é necessário considerar a importância do Estado em assumir o dever de proporcionar infraestrutura, acesso e permanência nos espaços educativos.

No contexto da educação decolonial, a conscientização emerge como um processo essencial para o questionamento crítico das estruturas de poder e da opressão que sustentam a colonização. Para Freire (2003),

[...] a conscientização [seria concebida] não como uma panaceia, mas como um esforço de conhecimento crítico dos obstáculos, vale dizer, de suas razões de ser. Contra toda a força do discurso fatalista, neoliberal, pragmático e reacionário, insisto hoje, sem desvios idealistas, na necessidade da conscientização. Insisto na sua atualização [...] a conscientização é uma exigência humana, é um dos caminhos para a posta em prática da curiosidade epistemológica (Freire, 2003, p. 54).

A conscientização pode ajudar na reconstrução de trajetórias historicamente marginalizadas e também no fortalecimento de suas reivindicações como sujeitos ativos na luta por direitos, conciliando a conquista da cidadania com o incentivo pelo hábito e o gosto em estudar. Ao promover uma educação que reconheça as múltiplas camadas de opressão, a conscientização viria a contribuir para o empoderamento social em abertura para a formação humana integral, implicando nesse processo relacional tanto a individualidade quanto a coletividade (Freire; Shor, 1993). Nesse sentido, esses princípios e pressupostos, aplicáveis à educação de forma geral, também se estendem à Educação de Jovens e Adultos.

A expressão "educação de adultos" designa o conjunto de processos organizados de educação, qualquer que seja o seu conteúdo, o nível e o método, quer sejam formais ou não formais, quer prolonguem ou substituam a educação inicial dispensada nos estabelecimentos escolares e universitários e sob a forma de aprendizagem profissional, graças aos quais pessoas consideradas como adultas pela sociedade de que fazem parte desenvolvem as suas aptidões, enriquecem os seus conhecimentos, melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou lhe dão uma nova orientação, e fazem evoluir as suas atitudes ou o seu comportamento na dupla perspectiva de um desenvolvimento integral do homem e de uma participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural equilibrado e independente [...] (UNESCO, 1976, p. 2).

Além disso, diversas práticas educativas populares e decoloniais partem de desdobramentos da teoria crítica, da concepção da sociedade como uma totalidade interdependente e da formação humana integral. Muitas delas podem ser destacadas como ferramentas eficazes de empoderamento. Uma dessas práticas é o uso de metodologias participativas, que envolvem pessoas jovens e adultas no processo de construção do conhecimento. Ao reconhecer que os saberes são diversos e plurais e que todas as vidas importam, essas metodologias podem enriquecer o processo de aprendizagem, justamente quando essas epistemologias conseguem romper com a lógica vertical e colonizadora que historicamente subjugou esses grupos. A respeito da criminalidade, alguns aspectos podem ser relativizados, incluindo aqueles que surgem como reação

e resistência às injustiças, e encontram na epistemologia popular e decolonial objetivos voltados para a educação e reabilitação. A educação popular é:

[...] um elemento importante para a reabilitação tomando a pedagogia do oprimido de Freire como a sua inspiração teórica (...) esse instrumento educacional seria um meio de ressignificação do sentido historicamente atribuído ao crime, à pena e à prisão no Brasil, a partir do momento em que se coloca a educação e seus objetivos como elemento importante para a reabilitação penal (Da Silva; Moreira, 2011).

Além disso, faz parte desta perspectiva pedagógica a inclusão de conteúdos que abordam criticamente a história e a contribuição de povos afrodescendentes, indígenas e LGBTQIA+, além de debates sobre gênero, raça e classe. Esses temas incentivam a ampliação da percepção de mundo das pessoas, por isso não devem ser negados à população privada de liberdade sob a justificativa pouco convincente de que são complexos e de difícil compreensão. Tratam-se de temas que contribuem para a ressignificação de suas identidades, ao conectar suas experiências pessoais às lutas sociais mais amplas.

Projetos educacionais como círculos de leitura que envolvem obras de autoras e autores decoloniais também são uma forma de promover o pensamento crítico e a consciência política. Essas práticas possibilitam que as pessoas encarceradas reflitam sobre a opressão estrutural que enfrentam e identifiquem formas de resistência, tanto dentro quanto fora do sistema prisional.

A educação decolonial de pessoas jovens e adultas tem um papel fundamental no despertar da consciência sobre os direitos humanos. Confirmam esta posição Carvalho *et. al.*, que chamam a atenção para o contexto jurídico no qual “se observa que a própria noção de sujeito de direitos é baseada em identidades de gênero fixas” (Carvalho *et. al.*, p.152). Ao centrar-se nas histórias e nas realidades das populações marginalizadas, essa abordagem oferece a oportunidade de desconstruir as estruturas opressivas que invisibilizam os direitos de quem está encarcerado. Esse processo é crucial para empoderar socialmente as pessoas privadas de liberdade, dentre elas as pessoas LGBTQIA+, e lhes permitir compreender, reivindicar e lutar por seus direitos, tanto dentro quanto fora dos muros das prisões.

O conhecimento dos direitos humanos está intimamente ligado à ideia de dignidade. Dentro do sistema prisional, onde muitas vezes há a violação sistemática de direitos básicos, a conscientização crítica e social é um primeiro passo para resistir a esses abusos. A educação decolonial vai além da transmissão de informações, permitindo que essas pessoas não apenas entendam seus direitos, mas também identifiquem as estruturas coloniais, lgbtfóbicas e racistas que perpetuam a desigualdade no sistema prisional.

Essa conscientização pode gerar uma mudança profunda na forma como as pessoas encarceradas se percebem e interagem com o mundo à sua volta. Ao perceberem-se como sujeitos de direitos e dignos de uma existência plena, as pessoas LGBTQIA+ podem passar a contestar as narrativas que as criminalizam e desumanizam. Esse processo de empoderamento pode ser transformador ao criar uma rede de resistência às opressões vivenciadas.

4. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

A compreensão dos próprios direitos é o ponto de partida para uma resistência ativa às estruturas de opressão, discriminação e a marginalização social. A educação decolonial busca promover essa resistência ao incentivar uma visão crítica da sociedade, permitindo que as pessoas presas compreendam as interseccionalidades de opressão que as afetam e como essas se manifestam tanto no ambiente carcerário quanto fora dele.

Ao promover um entendimento crítico das opressões e das dinâmicas de poder, a educação também oferece ferramentas para que essas populações possam imaginar e construir novas formas de existência, baseadas em equidade e respeito aos direitos humanos. Um exemplo prático desse processo são as iniciativas que incentivam a organização política dentro dos presídios, com a criação de coletivos e grupos de apoio que articulam as demandas e as lutas por condições mais dignas de encarceramento. A essência da educação reside em criar oportunidades e indicar caminhos diferentes para as pessoas que sempre sofreram opressão.

É necessário, então, que a prisão ensine algo de diferente da própria prisão! [...] Não se trata de negar o passado e o crime, não se trata de dar um certificado de boa reputação àquele que não merece. Trata-se de ajudá-lo a enxergar que é possível fazer outras coisas, que ele é capaz de outras atitudes, outros projetos, outras afeições (Maeyer, 2013, p.44).

Neste sentido, o conhecimento dos direitos é fundamental para que a reabilitação social seja feita de forma digna e consciente. Ao saírem das prisões com uma nova compreensão sobre si mesmas e sobre seus direitos, essas pessoas têm mais chances de enfrentar as adversidades pós-encarceramento e lutar contra o estigma e a exclusão social. O processo de empoderamento iniciado dentro das prisões, é, portanto, uma semente que pode florescer fora delas, contribuindo para a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A educação frente às condições precárias da população carcerária LGBTQIA+ pouco pode, porque as suas ações são desproporcionais em relação

aos problemas enfrentados. Por isso, não podemos pensá-la como solução para todos os males. Pensar assim é reforçar um modo conservador e colonial de ver a sociedade e criar uma expectativa falsa em lugar de conscientizar a opinião pública da implicação da exclusão social com a criminalidade. O conservadorismo prega o valor da superficialidade e da fragmentação. Além do fatalismo, discursa que o mundo sempre foi assim, enaltecendo como vencedores os incluídos e responsabilizando os excluídos, pois seu referencial de justiça é seu lugar fixo.

Uma educação fundamentada em práticas pontuais não apenas ignora a amplitude e a profundidade dos problemas enfrentados, mas também desvia de qualquer caminho aceitável. Pior ainda, a promoção de uma educação tradicional contribui para a exclusão e a conformidade com a estrutura social vigente. Essa abordagem classifica as pessoas em um modelo social e econômico que abriga apenas uma minoria, estabelecendo regras que definem quem é considerado vencedor e quem é indesejável, ao mesmo tempo em que responsabiliza suas vítimas. As pessoas LGBTQIA+ são particularmente afetadas, enfrentando o agravamento do impacto do entrecruzamento de marcas sociais indesejáveis, como classe, gênero, sexualidade, idade, raça, saúde e aparência. Essas condições não são fenômenos isolados na sociedade; ao contrário, elas revelam o problema “invisível de saúde” que a sociedade enfrenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva da educação popular e decolonial reconhece as raízes da desigualdade social e acompanha a trajetória histórica resultante. Procura conhecer o funcionamento desta ‘máquina de moer gente feia e mal comportada’. Nesse sentido, coloca-se em questão a aceitação do conceito de ressocialização, que se revela inadequado, primeiro porque as pessoas privadas de liberdade nunca passaram por um processo de socialização adequado e, segundo, porque essa visão implica que a sociedade é legitimada enquanto as pessoas oprimidas são responsabilizadas por suas condições. O sistema prisional está longe do ideal e do decente, e diante deste contexto caótico, o trabalho buscou refletir sobre a importância e a adequação da educação popular e decolonial para jovens e adultos LGBTQIA+ no sistema penitenciário, visando combater o sofrimento e a opressão.

Considerando a necessidade de transformações sociais na educação, é fundamental adotar abordagens que combatam a colonialidade, assim, uma concepção reservada e modesta de reabilitação, com certo grau de pragmatismo e práticas globais, pode encaminhar para uma educação empoderadora e resistente. Evidentemente, dentro dessa concepção, é necessário ampliar

muito a oferta, o acesso e a permanência na educação. No entanto, ao utilizar na educação conhecimentos dos campos da cidadania e da saúde aliados à capacitação para o trabalho, é possível contribuir para a sobrevivência das pessoas atualmente estigmatizadas como indesejáveis, tanto dentro quanto fora da prisão. Especialmente quando a educação não é fragmentária e descontextualizada, mas sim entendida como um processo continuado de desenvolvimento humano. Isso se torna viável quando é percebida pelo sujeito como uma orientação intrínseca e parte de sua vida

Por fim, queremos ressaltar que a educação popular e decolonial têm na sua concepção formas integrativas e relacionais sendo embasada em uma concepção ontológica de formação humana plena. Por isso, tal perspectiva, ao enfatizar a continuidade da educação para jovens e adultos LGBTQIA+, desempenha um papel fundamental na reabilitação social. Essa abordagem não apenas promove a tomada de consciência crítica, mas também fortalece a autonomia e o protagonismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

- BALLESTRIN, Luciana. Feminismo de(s)colonial como feminismo subalterno latinoamericano. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n375304>>, acesso em: 10 jul. 2024.
- BECKER, Howard Saul. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Participar-pesquisar. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.) **Repensando a pesquisa participante**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A pergunta a várias mãos: a experiência da pesquisa no trabalho do educador**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL, Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Ministério da Justiça e Segurança Pública - **Departamento Penitenciário Nacional Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**. Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN. 12/01/2023.
- BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Marina de Assis Brasil e; BARBOSA, Larissa Freire; SOARES, Iana Gonçalves. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade**

e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019. p.150-174.

CASARA, Rubens. **Estado pós- democrático, neo- obscurantismo e gestão dos indesejáveis.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa M. Godoy et al. (Orgs.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Universitária, 2007. Disponível em: <<https://abrir.link/ZIJIV> >.

DA SILVA, Roberto; MOREIRA, Fábio. O projeto político-pedagógico para a educação em prisões. **Em Aberto**, v. 24, n. 86, 2011.<emaberto.inep.gov.br>https://scholar.google.com.br/scholar?cluster=12625060198156756326&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>, acesso em: 18 set. 2024.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em Ciências Sociais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DEMO, Pedro. **Pesquisa participante: saber pensar e intervir juntos.** Brasília: Líber Livro, 2004.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas. 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.** 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar; NOVAES, Flavia Luciana GOULART, Vincent Pereira. Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens. In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.** 1ª edição. Salvador: Editora Devires, 2019.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia.** 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

FREIRE, Paulo. **Educação com prática de liberdade.** 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança um reencontro com a pedagogia do oprimido.** 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa em educação: métodos e epistemologias.** Chapecó: Argos, 2007.

HIRDES, Alice. Autonomia e cidadania na reabilitação psicossocial: uma reflexão. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], v.14, n.1, p.165-171, 2009.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2017.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em aberto**, v. 24, n. 86, 2011. < emaberto.inep.gov.br> Disponível em: < <https://encurtador.com.br/mPFRc> >, acesso: 18 set. 2024.

- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- MAEYER, Marc De. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 33-49, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf>>, acesso em: 18 ago. 2024.
- MARCONDES, Martha A. Santana; MARCONDES, Pedro. **A educação nas prisões**. Acervo Paulo Freire, 2008. Disponível em: < <https://abrir.link/elQrm>>, acesso em: 25 ago. 2024.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Redação de artigos científicos**. 2.ed. São Paulo: Atlas 2020.
- MIGNOLO, Walter. Novas reflexões sobre a “ideia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**, Salvador, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-4979200800020000>>, acesso em: 10 ago. 2024.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação e realidade**, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/>>, acesso em: 12 ago. 2024.
- PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. Aparecer e persistir: o corpo-documento demandante das travestis nas prisões. *In*: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. 1ª edição. Salvador: Devires, 2019.
- PENNA, Camila. Paulo Freire no pensamento decolonial: um olhar pedagógico sobre a teoria pós-colonial latino-americana. **Revista Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 181-199, 2014.
- PEREIRA, Antonio. O que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Vol. 11, Nº. 24, 2018. Disponível em:<<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8640807>>, acesso em: 08 set. 2024.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.
- SANTIAGO, Jayme BS; BRITTO, Tatiana Feitosa de. A educação nas prisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 43, n. 171, p. 299-304, 2006.

UNESCO. **Recomendación relativa al desarrollo de la educación de adultos:** aprobada por la Conferencia General en su decimonovena reunión. Nairobi, 1976. Disponível em: <http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB_S.PDF espanhol>, acesso em: 08 set. 2024.

WALSH, C., OLIVEIRA, LF de, & CANDAU, VM . Colonialidade e pedagogia decolonial: Para pensar outra educação. **Education Policy Analysis Archives**, 26, 83, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.14507/epaa.26.3874>>, acesso em: 08 set. 2024.